



PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Reconstruindo Sorrisos” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa “Reconstruindo Sorrisos”, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, com a finalidade de promover ações voltadas à recuperação da autoestima de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 2º O Programa “Reconstruindo Sorrisos” tem como diretrizes:

I – promover a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento odontológico e facial das vítimas;

II – promover o atendimento prioritário, sempre que possível, às vítimas nos serviços de saúde do município que disponham de atendimento em saúde bucal e facial;

III – estimular a celebração de parcerias e convênios com clínicas odontológicas privadas para atendimento gratuito ou subsidiado;

IV – estimular a celebração de parcerias com clínicas médicas e hospitais privados para atendimento às vítimas com lesões faciais;

V – incentivar a atuação integrada entre os serviços de saúde e a rede de proteção social do





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



município.

Art. 3º O atendimento às vítimas poderá incluir orientação quanto aos serviços de assistência social e programas de proteção existentes no município, com encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de fevereiro de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Brasil enfrenta uma preocupante escalada da violência doméstica e familiar, tendo como principais vítimas mulheres, crianças e adolescentes que, muitas vezes, convivem no mesmo ambiente que seus agressores.

A gravidade dessas agressões se intensifica quando deixam marcas físicas permanentes, especialmente na face, como perda de dentes, fraturas e outras lesões que comprometem não apenas a saúde, mas também a autoestima, a dignidade e o convívio social das vítimas.

Além dos danos físicos, a violência doméstica gera impactos psicológicos profundos, afetando diretamente a confiança, a autonomia e a qualidade de vida das vítimas, especialmente no caso de crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento.

Nesse contexto, torna-se fundamental a atuação do poder público municipal na implementação de políticas que promovam o atendimento humanizado e a recuperação integral das vítimas.

O presente projeto de lei propõe a criação do Programa “Reconstruindo Sorrisos” no município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de garantir atendimento prioritário e integrado às vítimas de violência doméstica, especialmente nos casos que envolvam lesões faciais e dentárias.

A proposta também busca fortalecer a atuação do município por meio de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, ampliando o acesso aos serviços e promovendo uma rede de apoio mais eficaz.

Dessa forma, o programa contribuirá não apenas para a recuperação física, mas também para a reconstrução da autoestima, da dignidade e da inserção social das vítimas.

Plenário Antônio Branco, 26 de fevereiro de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003100320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em 26/02/2026 09:53

Checksum: **E7DA584EF42680F1167988DD777859FD1C2888ABA75BF5A35BEB06AD1113842**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003100320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.